



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 21/05/24  
a 21/06/24  
*[Assinatura]*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.720, DE 17 DE MAIO DE 2024.

### DISPÕE DE DIRETRIZES DA LEI DA PRÁTICA ESPORTIVA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O exercício da atividade esportiva eletrônica no Município de Marechal Floriano/ES obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º. Entende-se por atividade esportiva eletrônica o uso de artefatos eletrônicos para a finalidade competitiva de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, comutilização do round-robin tournament systems e o knockout systems.

§ 2º. Também enquadra-se como atividade esportiva eletrônica aquela realizada por meio de videogames, computadores, smartphones e outros tipos de tecnologias que podem ser utilizadas para competições de jogos virtuais.

**Art. 2º** É livre a atividade esportiva eletrônica no Município de Marechal Floriano/ES, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente às outras influências das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC à formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

**Art.3º** O exercício do Esporte Eletrônico fundamenta-se pelos seguintes princípios:

I - promoção, desenvolvimento e estímulo da cidadania e das relações sociais, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva;

II - adoção e difusão das acepções educativa e social do esporte, de modo que os jogadores se reconheçam e atuem como competidores e não como inimigos, criando um ambiente de “fairplay” (ética no meio esportivo, em que os praticantes jogam de maneira que não



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

prejudiquem o adversário propositalmente), para a construção de uma identidade distintiva dessa modalidade de esporte, sempre baseada no respeito mútuo;

III – ampliação da prática desportiva sob prisma cultural, aproximando, por meio de jogadores virtuais, independentemente de credo, raça e posição política, histórica ou social;

IV – combate ao ódio e à discriminação de etnia, sexo ou credo, que possam eventualmente ser transmitidos subliminarmente aos jogadores em alguns “games”(jogos);

V – contribuição para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes;

VI - promoção da inclusão social, proporcionando amplo acesso aos jogos eletrônicos a todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou características pessoais;

VII – difusão do uso das tecnologias de forma consciente entre os jogadores com a finalidade de promover o bem-estar.

**Art. 4º** Ficam consideradas como atividades culturais e esportivas as realizações de eventos a cerca do objeto desta Lei, assim como a elaboração de todas as formas de jogos eletrônicos.

**Art. 5º** Fica reconhecida como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, a Federação, a Liga, as entidades associativas, os empreendedores individuais, os jogadores e os empresários que difundam o esporte eletrônico.

**Parágrafo único.** Poderá se firmar parcerias público-privadas com o objetivo de expandir e incentivar a prática esportiva, através de eventos, torneios, fóruns, seminários, competições, inclusive, no âmbito escolar.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Maio de 2024.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2720 / 2024  
EM, 17 / 05 / 2024

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 029/2024 – Autor: Luciano Navar Boeno Menendez